



SALVADOR E SUAS CORES [2023]

POR AÇÕES AFIRMATIVAS URBANAS – RACISMO, POPULAÇÃO NEGRA, INDIGENA E DIREITO À CIDADE

POVOS TRADICIONAIS EM MINAS GERAIS:

direitos em disputa e a luta por reparação no Médio Rio Doce

*GABRIELA MAGALHÃES AZEVÊDO*¹

*FRANCISCO PHELIPE DA CUNHA PAZ*²

Resumo: A Barragem do Fundão, localizada em Mariana (MG) pertencente a três mineradoras transnacionais, se rompeu em novembro de 2015, matando 19 pessoas e despejando milhões de m³ de rejeito de minério no Rio Doce e seus afluentes. Oito anos após o que é considerado o maior crime socioambiental no Brasil e o maior envolvendo mineração no mundo, a população atingida ainda luta por reconhecimento de seus direitos e por uma reparação integral. A relação intrínseca entre mineração e raça, construída durante a formação histórica (e colonialista) do estado de Minas Gerais se perpetua até os dias atuais: os municípios com barragens de mineração são em sua maioria territórios negros. A região do Médio Rio Doce se configura com grande presença de povos e comunidades tradicionais, que apesar de ter seus direitos reconhecidos por lei nacionais e tratados internacionais, vêm passando por constantes violações de seus direitos. Este artigo tem como objetivo discutir brevemente a complexa situação dos tradicionais atingidas pelo rompimento da barragem, assim como apresentar uma versão preliminar dos danos identificados até o momento.

Palavras-chave: Povos e comunidades tradicionais; Racismo ambiental; Rompimento de barragens.

Introdução

A Barragem do Fundão, localizada em Mariana, Minas Gerais, pertencente à mineradora Samarco e que tem a Vale e a BHP Billiton como acionistas, rompeu no dia 5 de novembro de 2015, matando 19 pessoas e despejando de 50 a 60 milhões de m³ de lama de rejeito de minério no Rio Doce e seus afluentes (Fernandes et al., 2016). Oito anos após o que é considerado o maior crime socioambiental no Brasil e o maior envolvendo mineração no mundo (FGV, 2021a), a população atingida ainda luta por reconhecimento de seus direitos e por uma reparação justa e participativa.

A lama de rejeitos destruiu as comunidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo, Gesteira e Barra Longa, atravessou o estado de Minas Gerais pela Bacia do Rio Doce,

¹ Mestra em Desenvolvimento Urbano pela UFPE, Arquiteta e Urbanista pela mesma instituição. Assessora técnica na Aedas, na equipe de Povos e Comunidades Tradicionais do programa Rio Doce. Contato: azvdo.gabi@gmail.com.

² Doutorando em História pela Unicamp, com Mestrado e Graduação em História (respectivamente, pela UnB e UFPI). Coordenador da equipe de Povos e Comunidades Tradicionais do programa Rio Doce na Aedas. Contato: phelipeacunhapaz@gmail.com.



SALVADOR E SUAS CORES [2023]

POR AÇÕES AFIRMATIVAS URBANAS – RACISMO, POPULAÇÃO NEGRA, INDIGENA E DIREITO À CIDADE

chegando à região costeira, estuarina e marítima do Espírito Santo. Quarenta e seis municípios foram atingidos e há estimativa de mais de 1 milhão de pessoas vítimas deste crime. A extensão dos danos e o impacto ambiental, social e econômico ainda estão sendo estudados, mas pesquisas apontam que seja necessário mais de 100 anos para a natureza eliminar totalmente os rejeitos de minério sem intervenção humana-tecnológica.

Diversas cidades tiveram o abastecimento de água interrompido por dias e algumas se mantêm até hoje apenas por caminhão-pipa. A pesca na Bacia do Rio Doce foi proibida por tempo indeterminado por portaria do Instituto Estadual de Florestas (IEF, 2017) e já foram identificados metais pesados em lençóis freáticos nos territórios atingidos. Pescadores tem denunciado mutação genética em peixes no Rio Doce, com fotos e vídeos.

Espécies de fauna e flora endêmicas do rio Doce foram extintas. As atividades pesqueiras e ribeirinhas ficaram comprometidas. A água contaminada com materiais pesados além de gerar danos ainda não dimensionados na saúde, alcançou a região costeira no norte do estado do Espírito Santo, cuja pluma tóxica de resíduos espalhou-se em um raio de até 15 km da foz, apresentando sólidos suspensos em toda a coluna d'água e decantação em áreas perto da foz (Ibama, 2015; Ramboll, 2017). Houve desabastecimento de água em várias cidades no percurso do rio Doce, as quais têm no rio a sua principal, quiçá única, fonte de captação. Ademais, os recursos hídricos da bacia do rio Doce desempenham um papel fundamental na economia do leste mineiro e do noroeste capixaba, uma vez que fornecem a água necessária aos usos doméstico, agropecuário, industrial e para geração de energia elétrica, dentre outros (SILVA, CAYRES e SOUZA, 2019, p. 466-467).

Mesmo assim, as mineradoras continuam negando os danos ambientais e sociais causados pelo rompimento. Questionam os estudos sobre os impactos à água e à biodiversidade, elaborados pelas perícias e universidades públicas. As mineradoras têm financiado pesquisas que tentam negar o nexo causal entre o rompimento e os danos identificados e afirmam que a Bacia do Rio Doce já estava poluída por metais pesados antes mesmo do rompimento.



SALVADOR E SUAS CORES [2023]

POR AÇÕES AFIRMATIVAS URBANAS – RACISMO, POPULAÇÃO NEGRA, INDIGENA E DIREITO À CIDADE



Figura 1: Mapa dos principais distritos e municípios atingidos pelo rompimento da Barragem do Fundão. Fonte: Soares (2016).

Para que a responsabilização das mineradoras fosse apurada, uma série de ações civis públicas foram ajuizadas pelos Ministérios Públicos dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, quando em 2016 foi assinado o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC). O principal objetivo do TTAC seria a “recuperação, mitigação, remediação e reparação, inclusive indenização, pelos impactos socioambientais e socioeconômicos, quando possível, causados pelo rompimento da barragem do Fundão” (TTAC, 2016). A partir do TTAC foi criada a Fundação Renova, uma fundação de direito privado responsável pela implementação de 42 programas de reparação.

Entretanto, a Fundação Renova foi mais uma articulação das mineradoras para dificultar uma reparação participativa, justa e integral a população atingida. A Renova não tem pago corretamente as indenizações e auxílios nem mantém transparência no processo – alguns pessoas receberam auxílios e indenizações e outros não, mesmo atendendo aos mesmos critérios.



SALVADOR E SUAS CORES [2023]

POR AÇÕES AFIRMATIVAS URBANAS – RACISMO, POPULAÇÃO NEGRA, INDÍGENA E DIREITO À CIDADE

A Fundação Renova vem investindo valores milionários em publicidade, afirmando de forma inverídica que o "dano ambiental é imperceptível" e que "a vida de todos havia voltado ao normal". Recente matéria do Portal G1 informa que a Renova tem gasto mais com publicidade do que com as próprias ações de reparação:

Os gastos com publicidade entre janeiro e maio deste ano foram de quase R\$4,5 milhões, de acordo com a denúncia do Ministério Público Federal (MPF), em uma média de quase R\$900 mil por mês. Esse valor é maior que o gasto com recuperação das escolas e reintegração da comunidade escolar, por exemplo, que teve média de investimento mensal de cerca de R\$768 mil em 2023. O MPF ainda aponta que, em 2020, os gastos com publicidade somaram R\$17,8 milhões, valor superior ao gasto em 13 dos 42 programas de reparação previstos no acordo (SALGADO, 2023, n.p.).

Em outubro de 2023, saiu uma decisão judicial suspendendo as propagandas da Renova por falta de transparência, desvios de finalidade e autopromoção da mesma, o que não é permitido pelo acordo judicial. Em carta redigida pela Articulação dos Atingidos/as e Organizações Populares da Bacia do Rio Doce e Litoral Capixaba, em março de 2022, uma das solicitações é o fim da Fundação Renova.

Assessoria técnica independente

Em 2021 foi instituída no Estado de Minas Gerais a lei estadual nº 23.795, referente a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – PEAB, que instituiu:

Art. 3º – São direitos dos atingidos por barragens:

I – direito à informação relativa aos processos de licenciamento ambiental, aos estudos de viabilidade de barragens, à implantação da PEAB e ao respectivo Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico e Social – PRDES, de que trata o art. 6º, em linguagem simples e compreensível;

II – direito à opção livre e informada das alternativas de reparação integral;

III – direito à participação social nos processos deliberativos relativos às políticas, aos planos e aos programas voltados à prevenção e à reparação integral dos impactos socioeconômicos decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens;

IV – direito à negociação prévia e coletiva quanto às formas e aos parâmetros de reparação integral dos eventuais impactos socioeconômicos decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens;

V – direito à reparação integral dos impactos socioeconômicos previstos no inciso V do art. 2º;

VI – direito à continuidade do acesso aos serviços públicos (ALMG, 2021, n.p.).



SALVADOR E SUAS CORES [2023]

POR AÇÕES AFIRMATIVAS URBANAS – RACISMO, POPULAÇÃO NEGRA, INDIGENA E DIREITO À CIDADE

Dentre os direitos das pessoas atingidas por barragens, passou a ser assegurado o “direito a assessoria técnica independente, escolhida pelos atingidos por barragem e a ser custeada pelo empreendedor, para orientá-los no processo de reparação integral, nos termos de regulamento”. Assim, toda população que tenha sido ou venha a ser atingida por barragem (seja destinada a acumulação de água ou rejeitos de minério), tem direito a ter um corpo técnico qualificado, independente das empresas poluidoras-pagadoras, para lhe auxiliar no processo de reparação e garantia de seus direitos.

As assessorias técnicas independentes (ATIs) passaram a ser um direito de toda população atingida por barragem, seja ela atingida diretamente ou indiretamente pelo rompimento de uma barragem, por um plano de evacuação ou pelo reassentamento gerado pela instalação ou expansão de algum empreendimento do tipo. O município de Mariana escolheu a Cáritas para ser sua assessoria e Barra Longa selecionou a Aedas³. Mesmo sendo um direito garantido por lei, apenas no final de 2022 que foi liberado pelas Instituições de Justiça que as demais cidades ao longo da Bacia do Rio Doce e a costa do Espírito Santo tivessem acesso a suas assessorias. Com isso, o trabalho das assessorias chega a maior parte dos territórios atingidos apenas sete anos após o rompimento da barragem do Fundão.

Racismo ambiental e mineração

A relação intrínseca entre mineração e raça, construída durante a formação histórica (e colonialista) do estado de Minas Gerais se perpetua até os dias atuais. Pesquisas apontam que os municípios com barragens de mineração são em sua maioria territórios negros. “Aproximadamente 83% dos municípios brasileiros com barragens de mineração em situação de alerta ou de emergência têm uma população majoritariamente negra” (Rosário, 2023, n.p.). Entre os estados com barragens em situação de alerta ou de emergência Minas Gerais está em primeiro lugar (com 56 barragens). Dados da Fundação Getúlio Vargas apontam que majoritariamente a população atingida pelo rompimento Barragem do Fundão é negra.

³ Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS).



SALVADOR E SUAS CORES [2023]

POR AÇÕES AFIRMATIVAS URBANAS – RACISMO, POPULAÇÃO NEGRA, INDIGENA E DIREITO À CIDADE

Assim, a historicidade do racismo exige a reconstituição do processo de ocupação territorial da região atingida pelo desastre. Minas Gerais (MG) e o litoral do Espírito Santo (ES) foram povoados por descendentes de pessoas escravizadas, dispersadas após o fim do ciclo da mineração no século XVIII. Como resultado, os dados do Censo de 2010 apontam que a presença negra nos territórios atingidos é ainda expressiva, variando entre 60% a 80% da população (FGV, 2021a, p.10).

Mas esses dados são ignorados a partir do apagamento sistêmico e estrutural na qual a Fundação Renova faz questão de perpetuar: em seu cadastro a questão racial não é levantada, assim como “no planejamento e na implementação de programas e ações de reparação, que deixam de levar em consideração as intersecções entre raça, classe, gênero e outras vulnerabilidades” (FGV, 2021a, p.17).

Ou seja, os critérios de acesso aos programas da reparação, como estão organizados atualmente, não dão conta da realidade e das características dos territórios e grupos atingidos na Bacia do Rio Doce, tanto no que tange às questões raciais quanto aos trabalhos informais e aos modos de vida dos povos e comunidades tradicionais, indo na contramão das políticas públicas existente no Brasil hoje e das recomendações de organismos internacionais.

A seguir, um diagrama elaborado pela FGV mostra a relação entre racismo estrutural, racismo ambiental, o rompimento da Barragem do Fundão e os danos identificados entre jovens e mulheres negras, que são mais severos, juntamente com a omissão da Fundação Renova no processo reparatório.



SALVADOR E SUAS CORES [2023]

POR AÇÕES AFIRMATIVAS URBANAS – RACISMO, POPULAÇÃO NEGRA, INDIGENA E DIREITO À CIDADE

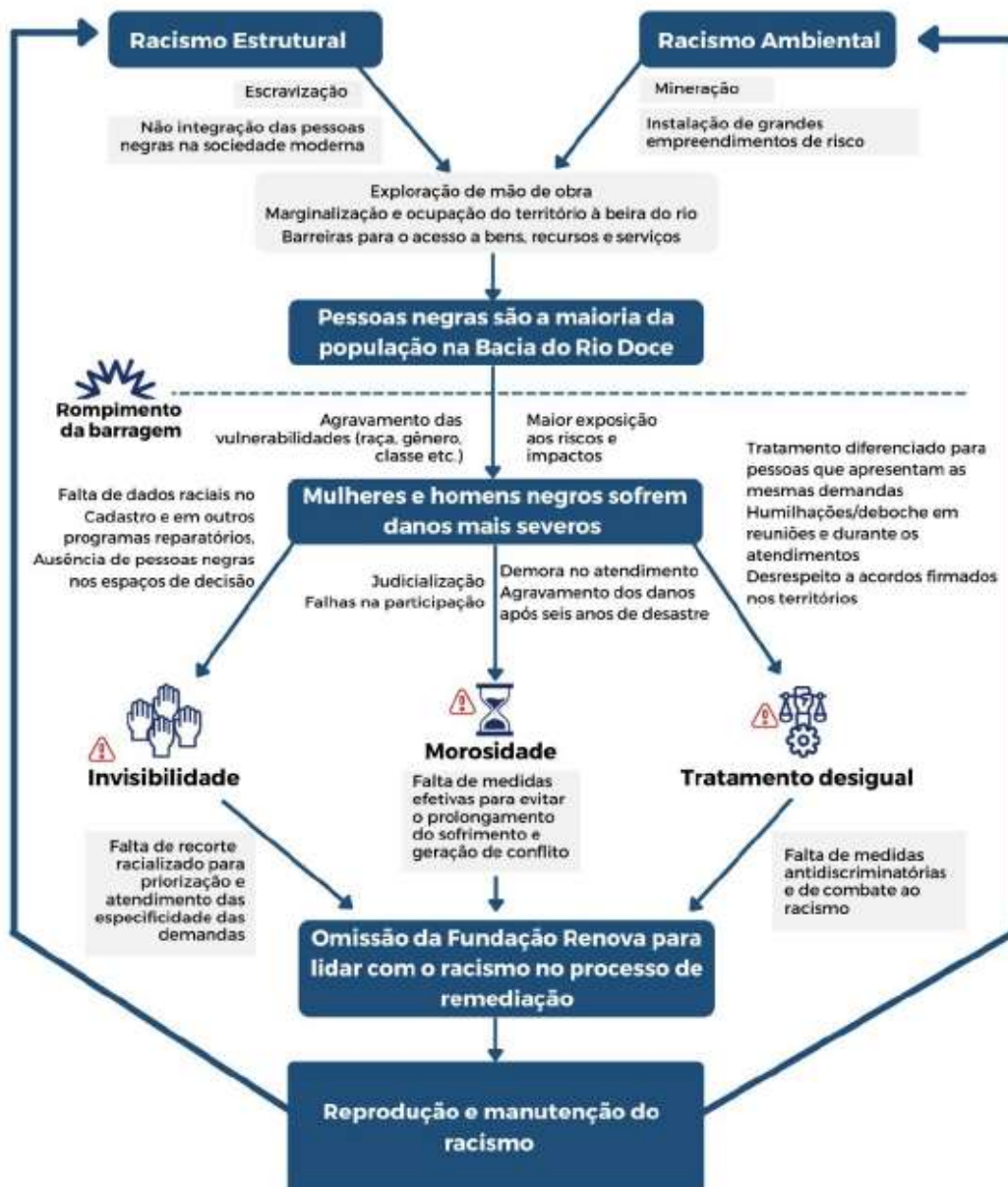


Figura 2: Representação gráfica da análise relacionada ao racismo no processo de remediação do desastre. Fonte: FGV (2021a).

Povos e comunidades tradicionais no Médio Rio Doce

Por conta de sua formação sócio-histórica, o Médio Rio Doce se configura como Território Tradicional com grande presença quilombola, de populações indígenas de variados grupos étnicos, ribeirinhos, pescadores artesanais, povos e comunidades de terreiro, guardas de congo e moçambique, ilheiros, faíscadores e/ou garimpeiros



SALVADOR E SUAS CORES [2023]

POR AÇÕES AFIRMATIVAS URBANAS – RACISMO, POPULAÇÃO NEGRA, INDÍGENA E DIREITO À CIDADE

tradicionais, areeiros e pomeranos. Aqui falamos em Médio Rio Doce porque se refere a um trecho da Bacia do Rio Doce, que contempla 14 municípios. Ao longo da Bacia existem diversos outros grupos de tradicionais que estão em processo de identificação pelas assessorias técnicas de cada território.

Os povos e comunidades tradicionais do Médio Rio Doce compartilham traços culturais relacionados às atividades, práticas econômicas e modos de uso dos recursos naturais disponíveis, em especial aqueles relacionados ao ambiente fluvial do Rio Doce e de seus afluentes (Instituto Lactec, 2018). As comunidades tradicionais ribeirinhas são caracterizadas como aquelas conformadas em proximidade aos rios e que os utilizam como fonte de sustento em atividades pesqueiras, agrícolas e extrativistas (BRASIL, 2007).

Os resultados preliminares do Censo Demográfico 2022 indicam que a população quilombola residente somam 952 habitantes distribuídos pelos municípios Belo Oriente, Ipatinga e Periquito. No que tange a população indígena, os números apontam 1.045 nas cidades de Aimorés, Belo Oriente, Bugre, Conselheiro Pena, Fernandes Tourinho, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Itueta, Naque, Periquito, Resplendor, Santana do Paraíso e Sobrália (IBGE, 2023).

Nesses territórios há três quilombos reconhecidos pelo Estado brasileiro: o Quilombo Esperança, em Belo Oriente, certificado pela Fundação Palmares em 2018, o Quilombo Ilha Funda, em Periquito, certificado em 2019 e o Quilombo Achado dos Pretos, em Santana do Paraíso, certificado em 2021.

Entre as populações indígenas, há aldeados com terras demarcadas (como é o caso dos Krenak, em Resplendor), aldeados com terras não demarcadas (como é o caso dos Pataxó, em Açucena) e não aldeados (como é o caso dos Pury, em Aimorés e Resplendor). Os Pury seguem em processo de luta por reconhecimento étnico e respeito aos seus direitos, tanto pelo Estado brasileiro quando pela Fundação Renova. Atualmente, a AEDAS assessora os Pury e acaba de finalizar o Protocolo Indígena de



SALVADOR E SUAS CORES [2023]

POR AÇÕES AFIRMATIVAS URBANAS – RACISMO, POPULAÇÃO NEGRA, INDÍGENA E DIREITO À CIDADE

Consulta e Consentimento Livre e Informado da comunidade Uchô Betlháro Purí⁴, com a divulgação de um documentário “*Dotapá-muúm Puríuma Mômilitonema: Pury Sobreviventes do Vale*”. Desde a década de 1990 que nacionalmente essa “viagem de volta”, o “ressurgimento” vem ganhando força por todo país. A Etnogênese Pury, processo social vivenciado por muitos povos indígenas no Brasil:

Nosso povo existe e resiste aqui na Bacia do Rio Doce. Isso é um direito a todos os povos originários. É um direito mostra que nós estamos aqui. Existiam vários povos aqui. A gente é mais um dos povos, das etnias que foi dada como extinta pelo colonizado. Essa palavra extinto não cabe no meu dicionário e acredito que não cabe no dicionário de nenhum povo indígena. Porque enquanto há um povo vivo, lutando pelos seus direitos (...) mostrando que eles estão ali na existência (Deuamá Meire Mniamá Purí, AEDAS, 2013, p.15).

Para além dos reconhecidos institucionalmente, há uma grande quantidade de povos e comunidades tradicionais que estão em processo de reconhecimento e tantos outros que estão em processo de construção identitária no que tange as suas tradições. Três identidades que estão em construção são a de “*tradicionais*”, a de “*atingidos*” e a de “*tradicionais-atingidos*”. Todas elas vêm sendo elaboradas pela necessidade de luta para garantia de seus direitos, tanto como tradicionais quanto como sujeitos atingidos pela mineração. A seguir um mapa elaborado com os tradicionais identificados até setembro de 2023 pela equipe da AEDAS no Médio Rio Doce.

⁴ Por escolha da comunidade, utilizamos a grafia Pury quando estiver se referindo ao Povo Indígena ou a Etnia Pury. Quando o texto fizer referência direta à comunidade Uchô Betlháro Purí, o nome Purí será grafado com acento agudo na vogal i.



SALVADOR E SUAS CORES [2023]

POR AÇÕES AFIRMATIVAS URBANAS – RACISMO, POPULAÇÃO NEGRA, INDIGENA E DIREITO À CIDADE

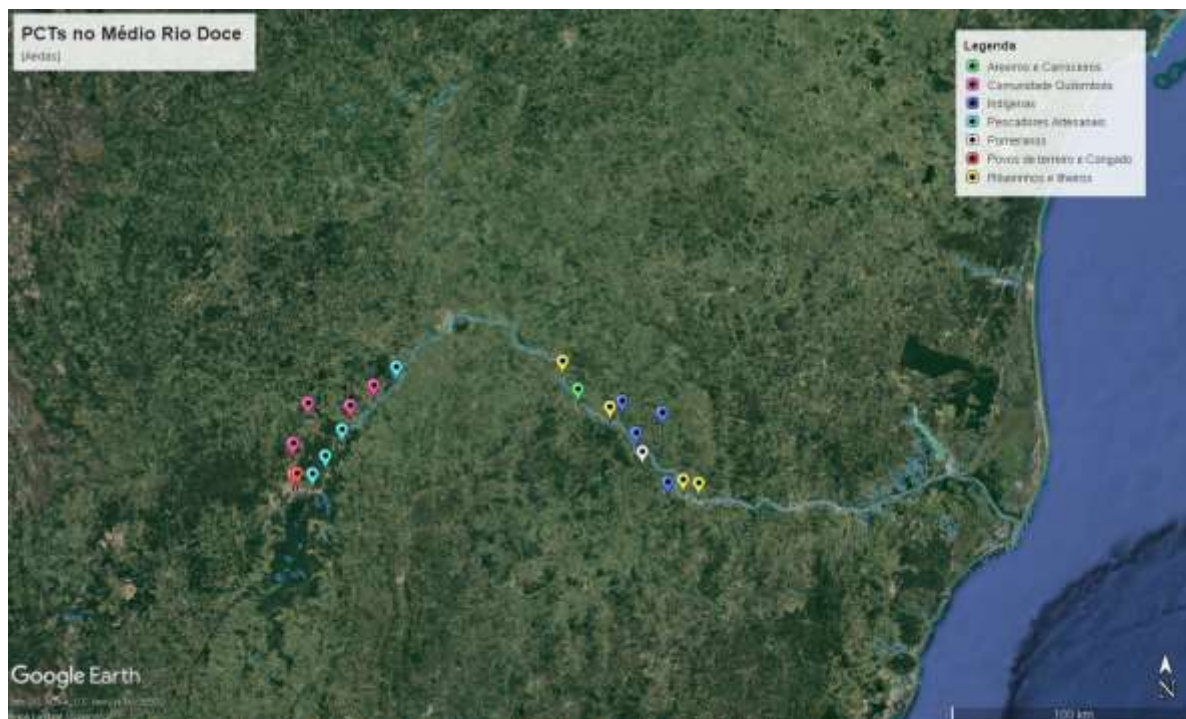


Figura 3: Mapa dos povos e comunidades tradicionais identificados até setembro de 2023 no Médio Rio Doce pela equipe da AEDAS. Fonte: Azevêdo / AEDAS (2013).

Apesar do processo de autorreconhecimento e autoidentificação serem garantidos por lei, esses povos vêm continuamente sendo desrespeitados pela Fundação Renova, em uma nítida ação de racismo institucional. A Renova só reconhece os tradicionais que já eram reconhecidos pelo Estado brasileiro antes do rompimento, ou seja, os quilombos certificados pela Fundação Palmares e os indígenas com terras demarcadas pela Funai antes de 2015.

Cabe ressaltar que a declaração de pertencimento étnico depende do reconhecimento do indivíduo como parte de um grupo, ou seja, a declaração de pertencimento a um povo ou comunidade tradicional é autodeclaratória, com direito garantido pela Convenção N°169 da OIT, ratificada pelo Brasil em 2002 e oficializada pelo Decreto N° 5.051/2004, conforme preconizado na Constituição Federal de 1988.

Os povos tradicionais ao longo da Bacia mantinham relação ancestral com o Rio, tanto para subsistência quanto vinculado aos seus modos de vida: “Além do impacto ambiental, o rompimento atingiu pessoas e municípios que dependiam do rio e do mar



SALVADOR E SUAS CORES [2023]

POR AÇÕES AFIRMATIVAS URBANAS – RACISMO, POPULAÇÃO NEGRA, INDÍGENA E DIREITO À CIDADE

para suas atividades, fossem elas de lazer, convivência social e/ou religiosa, práticas tradicionais ou de sustento” (FGV, 2021a, p.05).

De acordo com a Matriz Indenizatória da FGV (2021b), o rompimento da Barragem do Fundão e as consequências geradas pela política reparatória da Renova impossibilitam a reprodução dos modos de vida dos povos tradicionais, e com isso, os danos ultrapassam as dimensões econômicas, agravando ainda mais as condições de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade nos territórios atingidos.

Os povos e comunidades tradicionais do Médio Rio Doce e da região costeira, estuarina e marítima do Espírito Santo mantêm uma relação ancestral com as águas, sendo o Rio elemento central para a manutenção de suas tradições – suas formas de viver, de se relacionar coletivamente, suas práticas de alimentação e saúde, suas atividades e práticas econômicas, suas práticas religiosas e de lazer; todas elas têm relação intrínseca com o rio. A seguir trechos do Protocolo Indígena de Consulta e Consentimento Livre e Informado – Povo Indígena Pury, Comunidade Uchô Betháro Purí:

O Nhãmatuza Orum Butã (Grande Rio Doce) ele é sagrado, ele é nosso pai e a terra é nossa mãe. Então, o rio ele dá tudo para nós, o de comer o de beber, de onde a gente tira nosso sustento, nossa sobrevivência (Deuáma Meire Mniamá Purí, AEDAS, 2013, p.55).

A gente pescava, pegava para comer. Tinha dia que a gente trazia uma massinha, uma peneira, colocava isso lá assim, enchia de lambari. Mas depois foi acabando tudo (Inhan Niaman Purí - Dona Jandira, AEDAS, 2013, p.19).

A nossa vida, na pesca, no rio, em todos os fatores dentro do rio, fauna e flora, nos foi tirado. Não importa se temos documento ou não, mas foi nos tirado. Nos colocaram numa tentativa de invisibilidade. Mas sempre mantemos as tradições e a cultura (Deuáma Meire Mniamá Purí, AEDAS, 2013, p.55).

A impossibilidade de acessar o Rio para os povos originários e as comunidades tradicionais tem gerado alterações drásticas nos seus modos de vida e, conseqüentemente, nas cadeias produtivas relacionadas à pesca, agricultura, alimentação e demais atividades correlatas. Uma das maiores consequências disso tem sido o alto nível de insegurança alimentar que os povos e comunidades tradicionais estão vivenciando nos territórios atingidos



SALVADOR E SUAS CORES [2023]

POR AÇÕES AFIRMATIVAS URBANAS – RACISMO, POPULAÇÃO NEGRA, INDÍGENA E DIREITO À CIDADE

Marcos legais e direitos em disputa

Atualmente, há 28 povos e comunidades tradicionais reconhecidos pelo Estado Brasileiro de acordo com o Decreto Nº 8.750/2016, que instituiu o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. São eles:

Povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro, povos ciganos, pescadores artesanais, extrativistas, extrativistas costeiros e marinhos, caiçaras, faxinalenses, benzedeiros, ilhéus, raizeros, geraizeiros, caatingueiros, vazenteiros, veredeiros, apanhadores de flores sempre vivas, pantaneiros, catadores de mangaba, quebradeiras de coco babaçu, retireiros do Araguaia, comunidades de fundos e fechos de pasto, ribeirinhos, cipozeiros, andirobeiros, cabolhos (BRASIL, 2016, n.p.).

Entre os marcos legais de proteção aos povos e comunidades tradicionais temos:

A nível internacional:

- Convenção N.º 169 de 1989 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.
- Convenção da Diversidade Biológica (CDB) – Decreto N.º 2.519/1998.
- Convenção Sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2007) – Decreto N.º 6.177/2007.

A nível nacional:

- Comunidades Quilombolas – Art.º 68 da Constituição Federal de 1988.
- Comunidades Indígenas – Art.º 231 Constituição Federal de 1988.
- Protocolo de Consulta Livre e Informada – PCLI

A nível estadual (MG):

- Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – Lei 21.147/2014.

Tais marcos legais foram conquistados após mais de quatro séculos de muita luta dos povos originários e tradicionais pelo reconhecimento de seus direitos. O autorreconhecimento e a autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais são resguardados por leis nacionais e tratados internacionais (Convenção Nº169 da OIT,



SALVADOR E SUAS CORES [2023]

POR AÇÕES AFIRMATIVAS URBANAS – RACISMO, POPULAÇÃO NEGRA, INDIGENA E DIREITO À CIDADE

Decreto Nº 5.051/2004, Constituição Federal/1988). Entretanto, ainda hoje, eles são constantemente violados, como no caso da Fundação Renova que não aceita o autorreconhecimento e a autoidentificação dos povos da Bacia do Rio Doce.

Inclusive, muitas vezes, o processo de autorreconhecimento como tradicional se dá a partir de processos de violação de direitos e por questões fundiárias, onde tais grupos precisam de unir e lutar para que seus direitos sejam respeitados e suas terras demarcadas. O não reconhecimento dos tradicionais como tradicionais e o não reconhecimento dos tradicionais como atingidos se constitui como mais uma violação de seus direitos constitucionais, assim como não cumprimento do TTAC. A cláusula 51 do TTAC reafirma o processo de autorreconhecimento e de organização social dos tradicionais:

CLÁUSULA.51: Compreende-se por Povos e Comunidades Tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (TTAC, 2016, n.p.).

A questão da tradicionalidade

Os povos tradicionais possuem sua identidade cultural atrelada aos seus modos próprios de ser e estar no mundo, diretamente vinculados aos territórios que ocupam (sejam de forma permanente ou temporária). Os territórios tradicionais são *locus* de produção de conhecimento, tecnologias tradicionais e lugar de memória, história e por vezes, guardiões de aspectos materiais e imateriais que promovem as identidades coletivas nacionais e estaduais.

A construção desse conceito surge da observação e da própria elaboração das comunidades tradicionais sobre si mesmo e que ele tem por característica ser um conceito mais aberto por algumas questões. Esses grupos são por característica de difícil definição, ou seja, a precisão na descrição dos grupos poderia prender, engessar existências diversas e dinâmicas em concepções/definições fechadas. Algumas questões importantes para os tradicionais são:



SALVADOR E SUAS CORES [2023]

POR AÇÕES AFIRMATIVAS URBANAS – RACISMO, POPULAÇÃO NEGRA, INDÍGENA E DIREITO À CIDADE

- **Vínculo Territorial:** As relações estabelecidas entre esses grupos com as terras que tradicionalmente ocupam e o seus recursos naturais fazem desses lugares mais que “apenas terra” ou meramente uma propriedade. Nos territórios temos acontecimentos históricos, marcos históricos e culturais que contribuem para a manutenção da memória do grupo vivam contribuindo para a identidade do grupo. Como diz o Mestre Bispo: “A terra não nos pertencia, nós é que pertencíamos à terra. Não dizíamos *aquela terra é minha e, sim, nós somos daquela terra*” (2018, n.p.).
- **Produção:** As produções agrícolas, pecuárias, de artesanato, estão ligadas a relações de parentesco e compadrio e em relação de troca e solidariedade entre famílias, grupos e comunidades. Com a tecnologia de mutirão muitas vezes utilizada para plantio, colheita e construção de casas. O comércio é uma atividade, mas não o fim da produção. Muitas vezes a produção é ligada a práticas sociais, festas, ritos, folias e outras. A produção tende a respeitar uma lógica própria da comunidade, uma vez que seu fim único não é o comércio.
- **Expressões culturais próprias:** Um repertório de mitos, ritos, conhecimento e tecnologias herdadas. Há forte ligação com calendário lunar, religioso, festas de santo, novenas, trezenas e os períodos de resguardo. Uso de tecnologia de baixo impacto ambiental (não quer dizer o não uso de maquinários). Ritmo e lógica próprios.
- **Organização social:** Famílias extensas ou ampliadas. Com ou sem laços sanguíneos. É comum encontrar na mesma casa ou mesmo terreno, dois ou três núcleos familiares, que se define como famílias extensas ou ampliadas. A família tem uma centralidade na organização da comunidade. Algumas comunidades são da mesma família. A sociabilidade está nas inter-relações que se estabelecem com outros grupos na região. É possível identificar divisões e tensões internas. Não são homogêneas, fechadas e nem mesmo harmônicas, com ausência de conflitos.



SALVADOR E SUAS CORES [2023]

POR AÇÕES AFIRMATIVAS URBANAS – RACISMO, POPULAÇÃO NEGRA, INDIGENA E DIREITO À CIDADE

Danos aos tradicionais

Como apresentado ao longo do texto, o rompimento da Barragem do Fundão e as consequências geradas pela política reparatória da Fundação Renova impossibilitam a reprodução dos modos de vida dos povos e comunidades tradicionais, e com isso, os danos ultrapassam as dimensões econômicas, agravando as condições de vulnerabilidade nos territórios historicamente explorados pela mineração. A Nota Técnica da Lei Estadual MG N.º 21.147/2014 afirma que: "Comunidades que perderam seus territórios, total ou parcialmente, terão dificuldade de permanecer com as suas formas tradicionais de produção e consumo alimentar. Isto causará perdas identitárias, bem como o aumento da possibilidade de ocorrerem situações de insegurança alimentar" (ALMG, 2014, n.p.).

Entre os danos aos tradicionais levantados de forma preliminar até o momento estão: dano à água, dano ao trabalho e renda (sobretudo se tratando de pescadores não profissionais), dano aos modos de vida tradicionais, dano à segurança alimentar e nutricional, dano ao tempo, danos à saúde, dano ao lazer, dano à informação, dano à identidade tradicional e a reparação, dano às práticas religiosas, dano à paisagem tradicional e dano à ancestralidade.

A impossibilidade de acessar o Rio para as comunidades tradicionais tem gerado alterações drásticas nos seus modos de vida e, conseqüentemente, nas cadeias produtivas relacionadas à pesca, agricultura, alimentação e demais atividades correlatas. Uma das maiores conseqüências disso tem sido o alto nível de insegurança alimentar que os povos e comunidades tradicionais estão vivenciando nos territórios atingidos.

A Matriz Indenizatória Territorial do Vale do Aço (FGV, 2022), aponta que a rentabilidade da atividade pesqueira foi profundamente abalada e de modo semelhante os cultivos e criações de animais sofreram perdas e alterações na comunidades



SALVADOR E SUAS CORES [2023]

POR AÇÕES AFIRMATIVAS URBANAS – RACISMO, POPULAÇÃO NEGRA, INDIGENA E DIREITO À CIDADE

quilombolas localizadas às margens do afluente do Rio Doce, chamado Rio Santo Antônio:

As narrativas registradas em oficinas realizadas com quilombolas da comunidade apontam para a centralidade que a atividade pesqueira apresenta para o modo de vida local, assim como para as consequências que o desastre trouxe à sua prática nos territórios de sua tradicional realização, como o afluente rio Santo Antônio e as lagoas que dele recebem água nos períodos de cheia (...). Na comunidade quilombola Ilha Funda, localizada no município de Periquito, as narrativas registradas destacaram que criadores de peixes notaram a queda de 90% comercialização de sua produção de aquicultura, dada a desconfiança dos possíveis compradores sobre a origem do pescado (FGV, 2022, p.88-89).

Além da pesca como importante cadeia produtiva afetada pelo rompimento da barragem, Vilarino et al. (2021) apontam a questão da falta de reestruturação das cadeias produtivas relacionadas a pesca e a dificuldade de pescadores tradicionais serem reconhecidos pela Fundação Renova em seus programas:

Em geral, a pesca tradicional é praticada por pescadores com registro de pescadores profissionais artesanais ou sem nenhum registro. A maior parte destas pessoas comercializa o pescado e o utiliza como meio de subsistência, sendo então a pesca responsável pela sua vida e sustento. (...) Após o rompimento da barragem de Fundão, em novembro de 2015, a prática da pesca, presente na vida de tantas pessoas, foi duramente interrompida. O que se percebe ainda hoje é que há uma grande dificuldade em se identificar e/ou contabilizar os pescadores tradicionais na região, visto que as exigências de comprovação legal da atividade e modo de vida, tal como para as comunidades quilombolas, estão longe e inacessíveis para grande parte destas pessoas (VILARINO et al., 2021, p.24-25).

O rompimento da barragem de rejeitos também gerou danos significativos na produção e no beneficiamento dos alimentos produzidos pelos povos e comunidades tradicionais. A falta de acesso à água do rio e o medo de contaminação por metais pesados gerou brusca mudança na forma de lidar com a alimentação – gerou alteração na maneira de plantar e de colher, alteração na relação tradicional com a alimentação e os alimentos produzidos, alteração na relação no manejo do rio e suas cheias. Ou seja, dentre os danos aos povos e comunidades tradicionais está alteração significativa nos sistemas agrícolas tradicionais (SATs).

Os sistemas agrícolas tradicionais têm ganhado “destaque no âmbito das políticas públicas brasileiras, principalmente após a implementação de diretrizes e programas



SALVADOR E SUAS CORES [2023]

POR AÇÕES AFIRMATIVAS URBANAS – RACISMO, POPULAÇÃO NEGRA, INDIGENA E DIREITO À CIDADE

governamentais destinados à promoção do patrimônio agrícola, biológico e cultural; à valorização dos conhecimentos tradicionais; e ao uso sustentável dos produtos da sociobiodiversidade” (BRASIL, 2020). Em âmbito nacional, dois sistemas agrícolas tradicionais já são reconhecidos como Patrimônio Cultural do Brasil: O SAT do Rio Negro e o SAT do Vale do Ribeira. Sobre o tema, o IPHAN afirma:

Os povos e comunidades tradicionais possuem formas únicas de praticar a agricultura, que expressam saberes particulares, envolvendo desde o cultivo da terra até diversos outros processos simbólicos e produtivos, de maneira integrada, constituindo os chamados Sistemas Agrícolas Tradicionais. (...) Os SATs formam sistemas culturais que envolvem espaços, práticas alimentares e agroecossistemas manejados por povos e comunidades tradicionais e por agricultores familiares. Os SATs integram o patrimônio cultural imaterial das comunidades que os praticam (IPHAN, 2019, n.p.).

Considerações finais

Sobre a questão da reparação aos povos tradicionais, o primeiro ponto a ser considerado é a necessidade de retirar da justiça, das instituições governamentais e da Fundação Renova a prerrogativa de definir o que são e quem são os tradicionais. Esses tradicionais têm sido ignorados e silenciados pelo próprio Estado e pelo processo reparatório. Estão sempre espremidos pelos interesses do Estado, das mineradoras, pela pressa do sistema judiciário e pelo apagamento e invisibilidade, históricos.

A autoidentificação e o autorreconhecimento pelos pares é uma premissa inafastável do processo de reparação. A autoridade dos pares é um dos caminhos mais seguros para encaminha a reparação de injustiças. São os próprios grupos que decidem como e quando enfim assumem e constroem os seus critérios próprios de identificação. Justiça social, no caso dos tradicionais, pressupõe autoidentificação. A luta pela reparação, é também uma luta pelo reconhecimento, e que tem que ter por base os sentidos construídos e operados pelos códigos sociais da comunidade.

Frente ao que foi exposto, faz-se necessário apontar que o caso do Rio Doce não é apenas o maior crime socioambiental, mas possivelmente um dos maiores crimes a



SALVADOR E SUAS CORES [2023]

POR AÇÕES AFIRMATIVAS URBANAS – RACISMO, POPULAÇÃO NEGRA, INDIGENA E DIREITO À CIDADE

povos e comunidades tradicionais do país. Os modos de ver, de fazer, de sentir e viver (Bispo, 2023) do tradicionais ao longo da Bacia, todos estavam vinculados diretamente com o Rio. Estamos falando da contaminação de diversos ecossistemas: que perpassa pela contaminação do rio, da fauna, da flora, das matas ciliares, da terra e da água.

Como podemos pensar em uma reparação digna e participativa para a população atingida, quando não sabemos se teremos a oportunidade de ver o Rio vivo e saudável de novo? Como podemos monetizar o valor das indenizações e falar em “indenizações justas” se não sabemos se os ribeirinhos vão poder pescar novamente? E os povos de terreiro, onde o Rio faz parte da ritualística de manutenção da tecnologia ancestral de cura e conexão com o divino? Como podemos pensar na manutenção das tradições desvinculadas do acesso ao rio? Por quais medidas reparatórias estamos lutando no caso dos povos e comunidades tradicionais? Quais danos são reversíveis? E quais danos são irreversíveis? Estamos lidando com um crime ambiental onde sequer sabemos a extensão dos danos. Após quase uma década, não sabemos se há metodologias, instrumentos ou tecnologias para descontaminação da Bacia do Rio Doce. E há um silêncio ensurdecedor sobre o assunto. O silêncio, assim como a invisibilidade, ambos sistêmicos, frutos da sociedade colonial que produz e se alimenta do racismo ambiental e estrutural.

Os povos e comunidades tradicionais são marcados ao longo de sua história pelo acúmulo de tratamentos díspares e discriminatórios pelos seus elementos étnicos, raciais e históricos. Os caminhos da reparação ainda estão sendo traçados, com muita luta, muita pesquisa e resistência ancestral, em uma “confluência de saberes” como diria o Bispo (2023). Ainda não sabemos quais serão os desdobramentos, mas seguimos na luta pela reparação integral dos povos originários e tradicionais. Encerramos aqui com um trecho do Protocolo Indígena Purí:

A proposta de Reparação integral elaborada pelos “atingidos-originários” e “atingidos-tradicionais” é necessariamente composta por justiça social, ambiental e étnico-racial. É o esforço de uma construção de um novo mundo, de um novo futuro. É o esforço da construção de soluções a partir de seus modos e vida, de ser e existir e, não apenas dar respostas a questões de dos



SALVADOR E SUAS CORES [2023]

POR AÇÕES AFIRMATIVAS URBANAS – RACISMO, POPULAÇÃO NEGRA, INDÍGENA E DIREITO À CIDADE

outros, outros externos a eles mesmos, as suas comunidades, aos seus territórios e as suas visões de mundo (AEDAS, 2023, p.53).

Referências:

AEDAS – Assessora técnica na Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social. **Protocolo Indígena de Consulta e Consentimento Livre e Informado – Povo Indígena Pury, Comunidade Uchô Betháro Purí.** AEDAS / A.R.I.P.A.: Governador Valadares, 2013.

AEDAS – Assessora técnica na Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social. **Levantamento e identificação dos povos e comunidades tradicionais no Médio Rio Doce.** 2013. (no prelo).

ALMG – Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Nota Técnica da Lei Estadual MG N.º 21.147/2014,** que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, 2014.

ALMG – Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Lei Estadual MG Nº 23.795/2021,** referente a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – PEAB, 2021. Articulação dos Atingidos/as e Organizações Populares da Bacia do Rio Doce e Litoral Capixaba. **Por um Rio Doce Vivo, Justo e Sem Fome.** Brasília, 2022.

BISPO, Antônio. **Somos da terra.** Piseagrama: Belo Horizonte, n. 12, ago. 2018. Disponível em: <<https://piseagrama.org/artigos/somos-da-terra/>>. Acesso em 09 nov 2023.

BISPO, Antônio. **A terra dá, a terra quer.** São Paulo: Ubu Editora / Piseagrama, 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Decreto Nº 2.519, de 16 de março de 1998.** Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992.

BRASIL. **Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004.** Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, 1998.

BRASIL. **Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, 2007.

BRASIL. **Decreto N.º 6.177, de 1º de agosto de 2007.** Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, 2007.



SALVADOR E SUAS CORES [2023]

POR AÇÕES AFIRMATIVAS URBANAS – RACISMO, POPULAÇÃO NEGRA, INDIGENA E DIREITO À CIDADE

BRASIL. **Decreto Nº 8.750, de 9 de maio de 2016.** Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, 2016.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Sistemas agrícolas tradicionais – SATs.** 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mda/sipam/sistemas-agricolas-tradicionais-sats-de-relevancia-nacional>>.

Acesso em: 15 set. 2023.

FERNANDES, Geraldo et al. Deep into the mud: ecological and socio-economic impacts of the dam breach in Mariana, Brazil. In: **Natureza & Conservação**, Volume 14, Issue 2, 2016. Disponível em: <www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1679007316301104>. Acesso em 21 out. 2023.

FGV – FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Racismo e o Processo de Remediação do Desastre da Barragem de Fundão.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021a.

FGV – FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Matriz Indenizatória territorial para os Municípios de Tumiritinga, Galiléia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta e Aimorés, no Médio Rio Doce.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021b.

FGV – FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Matriz Indenizatória Territorial para os Municípios de Belo Oriente, Bugre, Fernandes Tourinho, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Naque, Periquito, Santana do Paraíso e Sobrália, no Médio Rio Doce.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2022.

GOVERNO DE MINAS GERAIS. **Lei Nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014.** Institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, 2014.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2022.** Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

IEF – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS. **Portaria Nº 40, de 11 de maio de 2017.** Dispõe sobre a proibição da pesca na bacia do Rio Doce, 2017.

INSTITUTO LACTEC. **Diagnóstico socioambiental dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão na bacia do rio Doce.** Relatório Consolidado Bens Arqueológicos e Culturais. Curitiba: Lactec, 2018.

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Seminário discute desafios da preservação dos Sistemas Agrícolas Tradicionais**, 2019. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/5146/seminario-em-brasilia-discute-desafios-da-preservacao-dos-sistemas-agricolas-tradicionais>>. Acesso em: 15 set. 2023.



SALVADOR E SUAS CORES [2023]

POR AÇÕES AFIRMATIVAS URBANAS – RACISMO, POPULAÇÃO NEGRA, INDÍGENA E DIREITO À CIDADE

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção Nº169** sobre povos indígenas e tribais e resolução referente à ação da OIT. Brasília: OIT, 2011.

OLIVEIRA, Osvaldo. Comunidades quilombolas no Estado do Espírito Santo: Conflitos sociais, consciência étnica e patrimônio cultural. In: **Ruris**, v. 5, 2011.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Los derechos humanos y las empresas transnacionales y otras empresas**. Grupo de Trabajo sobre la cuestión de los derechos humanos y las empresas transnacionales y otras empresas, presentado de conformidad con las resoluciones 17/4 y 35/7 del Consejo de Derechos Humanos, 2017.

SALGADO, Rodrigo. Justiça determina suspensão de propagandas da Fundação Renova por irregularidades. **G1 Minas**, 10 out. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/10/10/justica-determina-suspensao-de-propagandas-da-fundacao-renova-por-irregularidades.ghtml> Acesso em 22 de out. 2023.

ROSÁRIO, Fernanda. Negros são maioria em municípios com barragens de mineração em alerta no Brasil. **Portal Terra**, 28 abr. 2023 Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/negros-sao-maioria-em-municipios-com-barragens-de-mineracao-em-alerta-no-brasil,7992e29f5a0cd93c61c516517edf1930inwt13j6.html> Acesso em: 15 set. 2023.

SILVA, Marta; CAYRES, Domitila e SOUZA, Luciana. Desastre socioambiental e Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) como instrumento de política pública. In: **Civitas**. Porto Alegre, v. 19, n. 2, 2019.

SOARES, Thiago. **Mapa dos Principais Distritos e Municípios afetados pelo Rompimento das barragens em Bento Rodrigues**, 2016. Disponível em: <http://blogdopg.blogspot.com/2018/11/a-tragedia-de-mariana-tres-anos-depois.html> Acesso em 01 set 2023.

TTAC. Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta. Dispõem sobre acordo entre o Governo Federal, Governo do estado de Minas Gerais, Governo do estado Espírito Santo e as mineradoras Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/cif/arquivos/ttac/cif-ttac-completo.pdf>. Acesso em: 05 out. 2023.

VILARINO, Maria Terezinha; SOUZA, Bianca e MOREIRA, **João.Comunidades Tradicionais no Médio Rio Doce**. In: SOUZA et al. (Org.). Conversas com o Rio Doce – Caderno Temático 5. Governador Valadares, MG: Univale Editora, 2021.